SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 30 de Agosto de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO V | Nº 0859

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -AL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO Nº 003/2018

Contratação da pessoa jurídica JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO inscrita no CNPJ nº 01.771.408.0001-20 representado pelo Sr Jorge Pereira da Rocha Neto, portador do CPF: 803.072.304-06 nos termos do Processo Administrativo nº 80/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura física para eventos com vigência de 12 meses e valor global de R$ 289.535,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil Quinhentos e trinta e cinco reais).
A Prefeitura Municipal de Belém/AL, inscrita no CNPJ nº 12.227.641/0001-62, com sede na Rua do Comércio nº 249, Centro, CEP: 57.630.000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que a Prefeita Municipal**RATIFICA**o ato de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 07/2018, do Pregão Presencial 007/2018 , originado do Processo Administrativo nº 12.26008/2017 Município de Jacaré dos Homens, AL. Os autos foram analisados e justificados por parecer da Procuradoria Geral do Município de Belém, fundamentado no Decreto Federal de nº 7892/ 13 e Lei Federal 8.666/93 no que Couber.

Belém/AL, 20 de Agosto de 2018.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:B6AA2CD7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2018
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo, que culminou pela **contratação de serviços de marcenaria para confecção de bancada de madeira para colocação de computadores para os alunos da rede municipal de ensino,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação do Sr. **CICERO DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, inscrita no **CPF/MF N° 035.113.064-00**, estabelecida na Rua Capitão Azarias, 61, Centro, CEP 57.570-000, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, **contratação de serviços de marcenaria para prestação de serviços de marcenaria para confecção de bancada de madeira para colocação de computadores para os alunos da rede municipal de ensino**, indispensável para o exercício das funções desempenhadas pelo Município de Cacimbinhas, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.
EXTRATO DO CONTRATO: O valor da Contratação do aludido serviço é de **R$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais)**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93

Cacimbinhas (AL), 29 de agosto de 2018

HUGO WANDERLEY CACJÚ
Prefeito

Publicado por:
Syntia Emanuela Correia França
Código Identificador:A8A3C254

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RECISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Fundamento Legal: Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Rescisão consensual entre as Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MARKUS AMORIM OLIVEIRA-ME, inscrição no CNPJ/MF sob n°01.164.999/0001-77 resolve RESCINDIR amigavelmente a obrigação firmada na ata de registro de preço nº 05/2018 referente ao Pregão presencial 02/2018. Data da Rescisão: 29/08/2018. Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Marcos de Oliveira.

Publicado por:
Maria Renata da Graca Silva
Código Identificador:557D619A

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 656/2018

PORTARIA nº 656/2018 e 21 de agosto de 2018.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 0723003/2018, RESOLVE conceder **Pensão por Morte** a menor **MARIA DO CARMO DOS PASSOS NETA** CPF N° 143.677.224-90, representada por sua genitora **JANIRA CASSIANO COSTA** CPF N° 047.855.424-97, na condição de filha do ex-servidor o Sr. ALEXANDRE DOS PASSOS BITTENCOURT, falecido em 09 de julho de 2018 o qual era ocupante do cargo de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, matricula n° 0102, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal. O beneficio está fundamentado no art. 40, §7°, da C.F. c/c art. 25, inciso II, da Lei Municipal n° 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Coruripe em 24 de março de 2010. O presente instrumento tem seus efeitos retroativos à data de 09/07/2018.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIPE, em 21 de agosto de 2018.

JOAQUIM BELTRAO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JUNIOR
Presidente do PREVICORURIPE

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:E82CAD43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 655/2018

PORTARIA nº 655/2018 de 21 de agosto de 2018.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 0718001/2018, RESOLVE conceder **Pensão por Morte** a Sra. **ROSIMAR SOARES DA SILVA CPF N° 056.066.494-03** na condição de cônjuge do ex-servidor Alexandre dos Passos Bittencourt, falecido em 09 de julho de 2018, o qual era ocupante do cargo de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, matricula n° 0102, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal. O beneficio está fundamentado no art. 40, §7°, da C.F. c/c art. 25, inciso II, da Lei Municipal n° 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Coruripe em 24 de março de 2010. O presente instrumento tem seus efeitos retroativos à data de 09/07/2018.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIPE, em 21 de agosto de 2018.

JOAQUIM BELTRAO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JUNIOR
Presidente do PREVICORURIPE

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:E8347A18

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018
PROCESSO Nº 0042/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: A RODRIGUES FERREIRA – ME
CNPJ n.º 19.394.342/0001-61
Lote(s): 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.
Valor global de R$ 387.420,00 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e vinte reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: $ 387.420,00 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e vinte reais).

Inhapi/AL, 29 de agosto de 2018.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:0530BF4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

2ª CHAMADA
A Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão.
Pregão Presencial nº 09/2018 – SRP. **OBJETO:**Formalização de ata para Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmara de ar e bateria. **DATA DA ABERTURA:** 12 de setembro de 2018 às 10:00 (dez) horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à situada na rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n, Centro, Jacuípe/AL. EDITAL: Disponível no endereço acima citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas

Jacuípe/AL, 28 de agosto de 2018.

RAMON SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:2790C02E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04 a 07 PP06/2018.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS. CONTRATANTE:

Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. CONTRATADA: J. GOMES DA SILVA INFORMÁTICA - ME, CNPJ nº 16.759.182/0001-19; MED FARMACE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ n.º 69.950..913/0001-75; TEMPO COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP, CNPJ n.º 24.564.626/0001-99; NETWORD – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CNPJ n.º 08.014.310/0001-77.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:6197F05E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08 a 13 PP07/2018.
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE. CONTRATANTE: Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. CONTRATADA: POSTO AR COMBUSTÍVEL LTDA - EPP, CNPJ n.º 18.683.994/0001-53.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:AF85AE10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14 PP08/2018.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONTRATANTE: Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. CONTRATADA: J. M. DO NASCIMENTO EIRELI, CNPJ n.º 16.657.325/0001-81.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:B311A34D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25 PP12/2018.
Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ÔNIBUS). CONTRATANTE: Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. CONTRATADA: ALAGOAS ÔNIBUS LTDA. CNPJ n.º 17.235.389/0001-57.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:A2805363

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31 a 34 PP15/2018.Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. CONTRATANTE: Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. CONTRATADA: J. GOMES DA SILVA INFORMÁTICA – EPP. CNPJ n.º 16.759.182/0001-19;
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35 a 38 PP15/2018. CONTRATADA: A V GUIMARÃES E COMPANHIA COMÉRCIO LTDA - ME. CNPJ n.º 09.200.788/0001-54; Serviços e quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n, Centro, Jacuípe/AL.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:2C835878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – **ADESÃO Nº 01/2018**
Objeto: Contratação de empresa para eventual e futura locação e instalação de estruturas, equipamentos, sonorização, iluminação cênica e equipamentos elétricos. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CNPJ. Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: **VAS PROMOCÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**.CNPJ de n°**04.689.271/0001-57**.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:16740B9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO CONTRATO Nº 104/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE ÁGUA.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL. N° 002/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE – JARAMATAIA.
RECURSOS: PROGRAMAS DE TRABALHO: 0550.12.361.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0020.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO.
CONTRATADA: JOSÉ MILTON GOMES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24814317/0001-20.
VALOR: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, JEFFERSON TORRES BARRETO, E, PELA CONTRATADA JOSÉ MILTON GOMES.
DATA DA ASSINATURA: 06 DE AGOSTO DE 2018.
VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:FF3695A5

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 73/2018

CONTRATO N° 73/2018

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ N° 12.207.544/0001-08, **CLOVIS MANOEL DA SILVA FUNERARIA**, CNPJ N° 11.627.667/0001-35
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS
DO VALOR: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS) PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 0880.08.244.0003.6032 – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, ELEMENTO DE DESPESA **3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000.0010.00.000** – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
DA VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.
DA DATA DE ASSINATURA: 21 DE MAIO DE 2018.

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; **CLOVIS MANOEL DA SILVA**, CPF 677.461.284-91.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:2F8370EB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 109/2018

DAS PARTES: Município de Jaramataia, CNPJ nº 12.207.544/0001-08; Fundo Municipal de Saúde; Tempo Comercial Distribuidora de Medicamentos Eireli Epp, CNPJ nº 24.564.626/0001-99
DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos e correlatos para atender a demanda do Município de Jaramataia
DO VALOR: R$ 192.943,86 (cento e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos)
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste contrato neste exercício correrão à conta dos Programas de Trabalho: 07.71.10.301.0004.6003 – Bloco de Atenção Básica – PAB, Elemento de Despesa 3390.32.0431 – Material de Distribuição Gratuita; 07.71.10.301.0004.6011 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa 3390.32.0040 – Material de Distribuição Gratuita; 07.71.10.302.0004.6005 – Bloco de Média e Alta Complexidade – MAC, Elemento de Despesa 3390.32.0432 – Material de Distribuição Gratuita; e 07.71.10.303.0004.6014 – Bloco de Assistência Farmacêutica – Assistência Farmacêutica Básica, Elemento de Despesa 3390.32.0434 – Material de Distribuição Gratuita.
DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2018
DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorarão até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/1993.
DOS SIGNATÁRIOS: Jefferson Torres Barreto, CPF nº 924.676.794-20 p/contratante; Teresa Cristina Rocha Apolinário Santos, CPF nº 603.867.204-44 p/interveniente; Givaldo Vieira de Santana, CPF nº 336.939.275-53

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:8AA86D8C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 120/2018

DAS PARTES: Município de Jaramataia, CNPJ nº 12.207.544/0001-08; Fundo Municipal de Saúde; Med Carmo Hospitalar Ltda Me, CNPJ nº 06.149.569/0001-08
DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos e correlatos para atender a demanda do Município de Jaramataia
DO VALOR: R$ 52.243,93 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos)
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste contrato neste exercício correrão à conta dos Programas de Trabalho: 07.71.10.301.0004.6003 – Bloco de Atenção Básica – PAB, Elemento de Despesa 3390.32.0431 – Material de Distribuição Gratuita; 07.71.10.301.0004.6011 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa 3390.32.0040 – Material de Distribuição Gratuita; 07.71.10.302.0004.6005 – Bloco de Média e Alta Complexidade – MAC, Elemento de Despesa 3390.32.0432 – Material de Distribuição Gratuita; e 07.71.10.303.0004.6014 – Bloco de Assistência Farmacêutica – Assistência Farmacêutica Básica, Ele
DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2018
DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorarão até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/1993.
DOS SIGNATÁRIOS: Jefferson Torres Barreto, CPF de nº 924.676.794-20 p/contratante; Teresa Cristina Rocha Apolinário Santos, CPF nº 603.867.204-44 p/interveniente; Jamye Folster Oliveira Simplicio, CPF nº 054.904.614-38

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:757CC8CF

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 108/2018

DAS PARTES: Município de Jaramataia, CNPJ nº 12.207.544/0001-08; Fundo Municipal de Assistência Social; Cezários Moveis e Comercio Ltda, CNPJ nº 03.016.072/0001-15
DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário de escritório e escolar para atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Jaramataia
DO VALOR: R$ 15.419,16 (quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e dezesseis centavos)
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste contrato correrão à conta dos seguintes Programas de Trabalho: 08.81.08.244.0003.6020 – Bloco de Proteção Social Básica – PBF (CRAS/PAIF), Elemento de Despesa 4490.52.2001 – Equipamentos e Material Permanente; 08.81.08.243.0003.6023 – Bloco de Proteção Social Básica Fortalecimento de Vínculos Crianças – PVB II, Elemento de Despesa 4490.52.2001 – Equipamentos e Material Permanente; 08.81.08.244.0003.6028 – Manutenção IGD SUAS, Elemento de Despesa 4490.52.2001 – Equipamentos e Material Permanente.
DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2018
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/1993.
DOS SIGNATÁRIOS: Jefferson Torres Barreto, CPF de nº 924.676.794-20 p/contratante; Elaine Cristina Nunes Barreto, CPF de nº 959134674-34 p/interveniente; Juliana Cezário Fortes, CPF nº 027.660.794-59 p/contratada.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:C038E338

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 70/2018, firmado em 11/07/2018, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa ANA PAULA CALHEIROS COSTA DE MELO – ME, inscrita no CNPJ: 03.996.651/0001-71.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Expediente, Escritório, Escolar e Pintura, para atender as demandas das Secretarias do Município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem como fundamentação legal o Edital e Anexos do Pregão Presencial SRP nº 012/2018 e da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018.

VALOR: de R$ 388.197,71 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, ANA PAULA CALHEIROS COSTA DE MELO – ME.

Maragogi-AL, 05 de agosto de 2018.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:E310BA82

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 78/2018, firmado em 24/08/2018, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa JP LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 25.319.394/0001-76.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas e mão de obra preventiva e corretiva, para suprir as necessidades das Secretarias de Municipal de Educação, Infraestrutura e Agricultura do Município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 15, inciso II da Lei Federal 8.666 de fevereiro de 1993, art. 1º e seguintes do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, a serem contados a partir da data de assinatura do mesmo.

VALOR: Foi acordado entre as partes o valor de R$ 108,00 (cento e oito reais) referente ao valor da mão de obra/hora e 16% (dezesseis porcento) de descontos em aquisição de peças.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, JP LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP.

Maragogi-AL, 27 de agosto de 2018.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:07C8D41F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo, que culminou pela **Contratação de Serviços de Engenharia Civil para Construção de uma Praça Esportiva,** consoante o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 objetivando a Contratação da Empresa **ROTAN PRE MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF N° 10.702.260/0001-62**, estabelecida na Rua Antônio Feliciano, 591, Canafistula, CEP 57.302-200, Arapiraca, Estado de Alagoas, **Contratação de Serviço de Engenharia Civil para Construção de uma Praça Esportiva**, indispensável para o exercício das funções desempenhadas pelo Município de Minador do Negrão, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: O valor da Contratação do aludido serviço é de **R$ 31.400,07 (trinta e um mil quatrocentos reais e sete centavos)**, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, com fundamento no art. 24, I da Lei n. º 8.666/93

Minador do Negrão (AL), 29 de agosto de 2018

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:E8AA4BCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo, que culminou pela **Contratação de Aquisição Placas de Concreto Pré-moldado,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 objetivando a Contratação da Empresa **RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF N° 04.287.896/0001-92**, estabelecida no Distrito Industrial, Lote 14 e 16, Quadra B, S/N, Pé Leve, CEP 57.260-000, Limoeiro do Anadia, Estado de Alagoas, **Contratação de Aquisição de Placas de Concreto Pré-moldado**, indispensável para o exercício das funções desempenhadas pelo Município de Minador do Negrão, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: O valor da Contratação do aludido serviço é de **R$ 7.731,60 (sete mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93

Minador do Negrão (AL), 29 de agosto de 2018

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:CA91763C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
Processo nº 0529023/2018
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2018, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0529023/2018, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.
Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 30.144.632/0001-90, pelo valor global de R$ 130.620,61 (cento e trinta mil seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos).

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:163EC669

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº TP001/2018 – Processo nº 0529023/2018 – Tomada de Preços nº 001/2018 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 30.144.632/0001-90) – Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à pavimentação e drenagem da Rua 06 de Fevereiro – Valor global: R$ 130.620,61 (cento e trinta mil seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos) – Vigência: 04 (quatro) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:389ED7E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 025/2018-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços de material de expediente – Data/Horário: 12 de setembro de 2018 às 08:00hs (oito horas) – Local: Praça José Amorim, nº 118, Centro – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplodf@gmail.com, ou ainda, através do sítio eletrônico www.olhodaguadasflores.al.gov.br/licitacoes.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:FEDB2D42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo 0727-0052/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 026/2018
Tipo: Menor preço por Item.
Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras Aquisições de gêneros alimentícios destinado ao CAPS, Secretaria de Municipal Saúde de Pilar/AL.
Data de realização: 13 de setembro de 2018 às 09:00h, horário de Brasília.
UASG: 982837
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.com.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações:equipelicipilar2016@gmail.com

Pilar/AL, 30 de agosto de 2018.

ESTEFANIA ALVES
Equipe Apoio.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:E5CA069F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº01-007/2018 ADM
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia ambiental.
CONTRATADA: Mega Engenharia Ambiental LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ nº 26.602.657/0001-12.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio, pessoa jurídica de direito publico inscrita sob CNPJ nº 12.207.429/0001-33..
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
PRAZO: O presente contrato terá o prazo de vigência a partir da assinatura 14 de Junho de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:
003 – Secretaria Municipal de Administração
17.512.0001.2018 – Manuntenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR -0010.00.000

Porto Real do Colégio/AL, 30 de Agosto de 2018.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:804E00E2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº01-007/2018
SAAE

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia ambiental.
CONTRATADA: Mega Engenharia Ambiental LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ nº 26.602.657/0001-12.
CONTRATANTE: Sistema Autônomo de Agua e Esgoto, pessoa jurídica de direito publico inscrita sob CNPJ nº 04.301.914/0001-43.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
PRAZO: O presente contrato terá o prazo de vigência a partir da assinatura 14 de Junho de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

Porto Real do Colégio/AL, 30 de Agosto de 2018.

SANDRA RUFINO CABRAL
Diretora e Presidente do SAAE

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:9E3A5DF5

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIBILIDADE Nº04-001/2018
OBJETO: Serviços de prestação de contas de convênios e programas.
CONTRATADA: Padrão Assessoria e Consultoria Técnica LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ nº 69.998.169/0001-89.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio, pessoa jurídica de direito publico inscrita sob CNPJ nº 12.207.429/0001-33.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).
PRAZO: O presente contrato terá o prazo de vigência a partir da assinatura 15 de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:
003 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR -0010.00.000

Porto Real do Colégio/AL, 30 de Agosto de 2018.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:C4A720D5

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIBILIDADE Nº07-002/2018
OBJETO: Serviços de prestação de contas de convênios e programas.
CONTRATADA: URCD Ilha Grande Comercio Serviços e Construções S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ nº 10.590.725/0001-30.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio, pessoa jurídica de direito publico inscrita sob CNPJ nº 12.207.429/0001-33.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

PRAZO: O presente contrato terá o prazo de vigência a partir da assinatura 08 de Fevereiro de 2018 até 08 de Fevereiro de 2019.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:
09 – Secretaria de Obras e Urbanismo
09.0300.15.122.00016.009 – Manutenção da Diretoria de Limpeza e Serviços Gerais
3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Porto Real do Colégio/AL, 30 de Agosto de 2018.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:B41C0B45

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO.
Processo: 0529-025/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 035/2018
Tipo: Menor preço por ITEM.
Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Material Permanente destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Data de realização: 12 de setembro de 2018 às 09h30min, horário de Brasília.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982853. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitarl2@gmail.com.
OBS: o pregão será realizado no dia 14/09/2018 as 09:30h

Rio Largo/AL, 29 de agosto de 2018.

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
Presidente/CPL.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:438CFC38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob nº 08/2018, processo administrativo nº 0220-030/2018 (contratação de empresa especializada na Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionados) a empresa, ALSERV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO EIRELI CNPJ 03.633.692/0001-01, vencedora do LOTE 01 (valor unitário R$ 75,00 para manutenção para cada aparelho), valor global do Lote 02 (das instalações), R$ 156.000,00. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Desta forma convoca a empresa acima citadas, para, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da Representante Legal, a ata de registro de preços, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93

Rio Largo/AL, 29 de Agosto de 2018.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo/AL

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:BA0FF556

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2018

PROCESSO: 1229-036/2018
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADA: GUERREIRO & TENÓRIO ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 20.801.623/0001-70.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: *12 meses a contar da data de sua assinatura*.
DO VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, e Israel Lucas Souza Guerreiro de Jesus, pela CONTRATADA.

Rio Largo/AL, 02 de Maio de 2018.

Republicado pro incorreção: onde lia-se: *data de sua publicação*. leia-se: *data de sua assinatura*.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:31C1E2D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 02/2018

EDITAL nº 02/2018

1. RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2018
1.1 O município de Santana do Mundaú, através da secretaria municipal de Educação, no uso de suas atribuiçõestorna pública a seguinteretificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas.
"3. DA INSCRIÇÃO
3.1 As inscrições serão feitas na secretaria municipal de educação até 21-09-2018. Horário: das 7h às 13h."
"4. DO RESULTADO
4.1 O resultado final será divulgado pela Secretaria municipal de educação, após análise da documentação pela comissão especial permanente de alunos, juntamente com servidores públicos municipais, com base nos critérios estabelecidos em decreto municipal, até 10-10-2018.
4.2. A divulgação ocorrerá em mural na secretaria municipal de educação no dia 10 de outubro de 2018.
...
4.4. Após publicação do resultado, o estudante terá 48 (quarenta e oito) horas, a contar por dias úteis, para questionar formalmente a análise realizada, de acordo com o formulário para recurso em anexo.
4.5. A divulgação final ocorrerá no dia 16 de outubro de 2018.
4.6. A data de recebimento das carteiras de identificação ocorrerá no dia 19 de outubro de 2018.

2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Mundaú-AL, 28 de agosto de 2018.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

DANIELE MÁRCIA DA ROCHA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:C347A441

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 032/2018

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA AKANE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa **AKANE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.183.930/0001-05, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, n.º 2000, letra B, Mangabeiras, Maceió/AL. CEP: 57.037-532, representada por **VERINALDO CHICUTA**, Brasileiro, Casado, Diretor Comercial, inscrito no CPF/MF sob nº 871.409.344-87 e RG n° 1219705 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Data da Assinatura: 29 de agosto de 2018.
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: 10.301.0008.5008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – AMBULÂNCIA.
Funcional Programática: 10.301.0008.6018 BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA.
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Termo Contratual.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:6087C9DD

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Para que se produza seus efeitos legais em sua plenitude, **HOMOLOGO** a decisão do Pregoeiro da cidade de Santana do Mundaú, que declarou como vencedora do Pregão Presencial n.º 025/2018, a empresa **ELIZETE MOTA PALLADINO EPP** devidamente inscrita no CPN sob o n.º 69.988.038/0001-10, do tipo menor preço por item e que teve por objeto a aquisição de produtos químicos para atender as necessidades do município de Santana do Mundaú/AL, no valor de R$ 228.195,60 (duzentos e vinte e oito mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Santana do Mundaú, 29 de agosto de 2018.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:C9741DB4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2018- OBJETO: Registro de Preços para futuras Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, destinados às Secretarias deste Município**, Com itens exclusivos à ME, EPP e MEI nos termos do Arts. 47 e 48, III da Lei 147/2014**. Abertura: 08:00 (oito) horas do dia 13 de setembro de 2018. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 11:00 horas ou pelo email prefeituracpl.slq@gmail.com.

São Luiz do Quitunde, 30 de agosto de 2018.

ENÁ MIGUEL DOS SANTOS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:AF21CB7F

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E SUMULA

HOMOLOGAÇÃO
A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 007/2018, objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO**, conforme Manutenção das Atividades das Secretarias deste Município, como vencedora a empresa **T WEDJA DOS S CALADO - ME.**, C.N.P.J. sob o nº 10.527.589/0001-34, no valor anual de **R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais),** considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

São Luiz do Quitunde/AL, 27 de fevereiro de 2018.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SÚMULA: Ata De Registro De Preços Nº 007/2018 / Pregão Presencial Nº 007/2018 OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO**. Contratante: MUNICIPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL. Contratado: **T WEDJA DOS S CALADO - ME.**, C.N.P.J. sob o nº 10.527.589/0001-34, vencedora do subgrupo Único para os itens 01, 1.1, 02, 03 e 04 , no valor total de **R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**. Prazo: 12 (doze) meses a contar a partir da data da celebração.
Celebração: 28/02/2018

São Luis do Quitunde/AL, 29 de agosto de 2018

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:81578A00

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E SÚMULA

HOMOLOGAÇÃO
A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 006/2018, objeto para prestação de Serviços De Foto Cópias, conforme Manutenção das Atividades das Secretarias deste Município, como vencedora a empresa **AMARA NICÁCIO DE OLIVEIRA – ME.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.317.692/0001-57, no valor anual de **R$ 103.540,00 (cento e três mil e quinhentos e quarenta reais),** considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

São Luiz do Quitunde/AL, 02 de março de 2018.

SÚMULA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SÚMULA: Ata De Registro De Preços Nº 006/2018 / Pregão Presencial Nº 006/2018 OBJETO: Prestação de Serviços De Foto Cópias. Contratante: MUNICIPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL. Contratado: **AMARA NICÁCIO DE OLIVEIRA – ME.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.317.692/0001-57, vencedora do subgrupo Único para os itens 01, 1.1, 02, 03 e 04 , no valor total de **R$ 103.540,00 (cento e três mil e quinhentos e quarenta reais)**.
Prazo: 12 (doze) meses a contar a partir da data da celebração.
Celebração: 05/03/2018

São Luis do Quitunde/AL, 29 de agosto de 2018

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:389BEC57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE torna público a abertura do credenciamento n° 001/2018, que tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços médico-hospitalares para emissão de laudos de mamografia. O edital está disponível através do e-mail http://prefeituracpl.slq@gmail.com ou na sede da Comissão de Licitação, localizada na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luiz do Quitunde/AL, das 08:00 às 11:00 horas. A documentação deve ser entregue no endereço indicado, até as 09:00hs do dia 04/10/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

São Luiz do Quitunde, 30 de Agosto de 2018.

LÚCIA S. DO AMOR DIVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:25032C38

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI N.° 82 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE INHAPI, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS, dos Servidores da Guarda Civil Municipal de INHAPI-AL, que objetiva estabelecer e disciplinar as formas de provimento, promoção, vencimentos e enquadramento.

Parágrafo Único: A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários conforme previsto na Lei Municipal n.º 47 de 10 de abril de 2015 e do Art. 9º da Lei Federal 13.022/2014.

Art. 2º A carreira de Guarda Civil Municipal integra o quadro de servidores do Município de INHAPI e têm suas atribuições, princípios e competências, baseadas na Lei Federal nº 13.022/14.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - CARGO – Centro unitário e indivisível com competência e descrição, cuja estrutura é de maneira escalonada em níveis para o acesso privativo de seus titulares, criado por lei, até o da mais alta hierarquia profissional;
II - CLASSE - é o agrupamento de posto da mesma profissão, com atribuições e responsabilidades específicas;
III - NÍVEL - posição vertical, dentro da Classe, que permite identificar a qualificação do servidor;
IV - PADRÃO - é a posição que constitue os degraus da ascenção na carreira.

V - CARREIRA: é o agrupamento da mesma profissão, ou atividade escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares do posto que a integram, ou seja, conjunto de classes, níveis e padroes que definem a evolução profissional e remuneratória do servidor;
VI- ENQUADRAMENTO - é o posicionamento do servidor no Plano de Cargos,Carreira e Salários;
VII - PROMOÇÃO - é a movimentação vertical do servidor na carreira, de um nível ou padrão para aquele imediatamente superior, observadas as normas e critérios estabelecidos neste Plano quanto a qualificação;
VIII - TABELA SALARIAL - é o conjunto de linhas e colunas dispostas em forma de uma matriz contendo valores salariais;
IX - VENCIMENTO BÁSICO - é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de Cargo público, com valor fixado em lei;
X - VENCIMENTOS - é a soma do Vencimento Básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo;
XI - SALÁRIOS - é a soma dos Vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, estabelecidas em lei, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho;
XII - ANTIGUIDADE - é a precedência hierárquica do cargo de Guarda Civil Municipal, devendo ser contada a partir da data da nomeação do servidor na carreira de Guarda Civil Municipal.
XIII –PROMOÇÃO HORIZONTAL - mobilidade do servidor de uma referência para outra, hierarquicamente superior, observados os requisitos de tempo de serviço;
XIV –PROGRESSÃO VERTICAL – passagem de um nivel para outro, no âmbito da mesma carreira, mediante procedimentos específicos constantes desta Lei;
XV - ADMISSÃO - forma de nomeação do servidor estabelecida pela legislação vigente;

XVI -GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - vantagem pecuniária concedida ao servidor designado para o exercício de função de chefia e assessoramento.
XVII -FREFERÊNCIA – ordenamento de classificação da carreira.
XVIII -PROVENTO – retribuição pecuniária devida aos servidores aposentados.

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreira e salários – PCCS, dos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal tem como princípios básicos:
I - valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;
II - assegurar um vencimento, condigno para o servidor da carreira de Guarda Civil Municipal mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;
III - garantir, ao servidor da carreira de Guarda Civil Municipal os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Corporação;
IV - estimular o aperfeiçoamento, especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados a comunidade;
V - possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas;

CAPITULO III
DA ESTRUTURA, DA CARREIRA E CARGO

Art. 5º A estrutura da Carreira e do Cargo do Servidor efetivo da Guarda é composta de parte permanente e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetivos da Corporação.

Art. 6º O cargo efetivo da carreira de Guarda Civil Municipal será caracterizado por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigida para o ingresso.

Art. 7º Fica criado o Quadro de Pessoal Permanente da carreira de servidores da Guarda Civil Municipal, com a seguinte disposição:

TABELA 01:
DESCRIÇÃO DA CARREIRA

CARGO	SIMBOLOGIA	NÚMERO MÁXIMO	ESCOLARIDADE	EXIGÊNCIA	CARGA HORÁRIA
Guarda Civil Municipal	GCM	0,4% da população	Ensino Médio Completo	CNH Categoria AB	40 horas semanais;

Art. 8º A carreira da Guarda Civil Municipal de Inhapi é composta pelos seguintes postos hierárquicos, dispostos em escala hierárquica decrescente:

TABELA 02:
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES

CLASSE	REFERÊNCIA	PADRÃO	TEMPO DE SERVIÇO
3.ª Classe	1	J	De 0 (zero) a 03 (três) anos
3.ª Classe	2	I	De 03 anos e 1 dia a 06 anos
2.ª Classe	3	H	De 06 anos e 1 dia a 09 anos
2.ª Classe	4	G	De 09 anos e 1 dia a 12 anos
2.ª Classe	5	F	De 12 anos e 1 dia a 15 anos
1.ª Classe	6	E	De 15 anos e 1 dia a 18 anos
1.ª Classe	7	D	De 18 anos e 1 dia a 21 anos
Especial	8	C	De 21 anos e 1 dia a 24 anos
Especial	9	B	De 24 anos e 1 dia a 27 anos
Superior	10	A	De 27 anos e 1 dia a 30 anos em diante

Art. 9º Para fins de organização institucional e da carreira dos Guardas Civis Municipais, as Classes hierárquicas descritas na Tabela 02 desta lei, serão preenchidas gradualmente e respeitará na seguinte ordem os principais fatores:
Ter tempo de serviço;
Obedecer a ordem final de classificação no concurso público;
Não estar gozando de licença sem vencimentos;
Estar classificado no mínimo no grau de comportamento Regular, conforme Código de Conduta da Guarda Muncipal;
Não ter sido condenado em processo criminal com trânsito em julgado ou por tribunal colegiado no período entre uma carreira/promoção/progressão e outra;

Art. 10. Os Servidores da Guardas Municipal poderão exercer os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, se houver.

Art. 11. Os cargos efetivos da carreira de Guarda Civil Municipal existentes até a data da publicação desta Lei, ficam transformados na forma estabelecida nesta lei.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DO CARGO E DA POSSE

Art. 12. O cargo efetivo da carreira de Guarda Civil Municipal se dá por meio de concurso público e, são requisitos básicos para investidura conforme previsto no Art.10 da Lei Federal nº 13.022/2014.

I - nacionalidade brasileira;
II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - nível médio completo de escolaridade;
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI - aptidão física, mental e psicológica de caráter eliminatório;
VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federa de 1.ª e 2.ª grau;
VIII – Habilitação categoria AB;
IX – Curso básico de Formação para Guardas Municipais de Inhapi, com no mínimo 206h/a conforme decretos lei n.º 08 e n.º 09 de 01 de fevereiro de 2017.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO, CARREIRA, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

SEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art 13. Para efeitos desta lei, o enquadramento dos atuais servidores titulares de cargo efetivos concursados da carreira de Guarda Civil Municipal, dar-se-á na classe inicial nos níveis e padroes constantes na Tabela Salarial da presente lei obedecendo ao efetivo tempo de serviço no cargo e a qualificação individual do servidor.

SEÇÃO II
DA CARREIRA

Art. 14. No processo de enquadramento na carreira de Guarda Civil Municipal de **3.ª Classe, 2.ª Classe, 1.ª Classe, Classe Especial e Classe Superior**, serão considerados na seguinte ordem os principais fatores:

a) Ter tempo de serviço;
b) Obedecer a ordem final de classificação no concurso público;
Não estar gozando de licença sem vencimentos;
Estar classificado no mínimo no grau de comportamento Regular, conforme Códico de Conduta da Guarda Muncipal;
Não ter sido condenado em processo criminal com trânsito em julgado ou por tribunal colegiado no período entre uma carreira/promoção/progressão e outra;

Art. 15. Para o enquadramento na careira da Guarda Civil Municipal de **3.ª Classe, 2.ª Classe, 1.ª Classe, Classe Especial e Classe Superior** serão considerados:
A carreira de Guarda Civil Municipal 3.ª Classe dar-se-á no provimento inicial do cargo para o qual foi aprovado em concurso.
A carreira de Guarda Civil Municipal 2.ª Classe dar-se-á para o servidor que preencha os resquistos do Art 16.
A carreira Guarda Civil Municipal 1.ª Classe dar-se-á para o servidor que preencha os resquistos do Art 16.
A carreira Guarda Civil Municipal Classe Especial dar-se-á para o servidor que preencha os resquistos do Art 16.
A carreira Guarda Civil Municipal Classe Superior dar-se-á para o servidor que preencha os resquistos do Art 16.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL - TEMPO DE SERVIÇO

Art. 16.A progressão horizontal consiste na passagem automática de uma Classe para o outra imediatamente superior, de acordo com o tempo de serviço.

Parágrafo único.Não haverá crescimento horizontal automático, enquanto perdurar a situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das seguintes hipóteses:
I -preso provisoriamente;
II -submetido à medida cautelar diversa da prisão;
III -condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;
IV -classificado no comportamento mau comportamento;
V -suspenso preventivamente;
VI -indicado à demissão ou demissão a bem do serviço público, até decisão final da autoridade competente.

TABELA 03:
TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO

PERÍODO	0-3	3-6	6-9	9-12	12-15	15-18	18-21	21-24	24-27	27-30
Classe	3ª	3ª	2ª	2ª	2ª	1ª	1ª	Especial	Especial	Superior

Art. 17. A progressão horizontal será concedida ex-ofício quando o Servidor completar o período exígido, bem como atender os critérios exigidos.

Art. 18. Na elevação de uma referência para a imediatamente seguinte será aplicado o percentual cumulativo de de **3 % (três por cento**) sobre o salário base do Servidor.

Art. 19. O vencimento básico de ocupante do Posto da carreira de Guarda Civil Municipal será identificado na posição horizontal dentro da **Tabela Salarial – Anexo I**, de acordo com seu nível e tempo de serviço no ente Público Municipal,

Art. 20. A progressão dos Servidores por tempo de serviço do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, acontecerá automaticamente a **cada 03 (três) anos**.

SEÇÃO IV
DA PROMOÇÃO VERTICAL POR QUALIFICAÇÃO

Art. 21. A promoção por qualificação será efetivada mediante requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente reconhecido pelo órgão governamental competente, sendo o procedimento submetido a análise do setor ou comissão responsável, que terá prazo de 30 dias após a apresentação da documentação para a homologação da promoção.

TABELA 04:
QUALIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO	PROMOÇÃO PECUNIARIA	NÍVEL
Aperfeiçoamento 120h	5%	VI
Aperfeiçoamento de 240h	10%	V
Graduação	15%	IV
Especialização	20%	III
Mestrado	25%	II
Doutorado	30%	I

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação e titulação poderão ser utilizadas em mais de uma forma de progressão.

Art. 22. A promoção pecuniaria por qualificação incidirá sobre o salário base do servidor, no padrão e referência no qual se encontra.

Parágrafo único - A promoção pecuniaria por qualificação **não é cumulativa**.

Art. 23. A promoção pecuniaria por qualificação ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento dos requisitos legais, e destina-se ao Guarda Civil Municipal que adquirir o aperfeiçoamento, a graduação ou a titulação, observados os critérios inerentes a cada nível:

Parágrafo único. Os cursos de graduação e pós-graduação em nível de especialização, para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados para progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

I – **Nível VI** – Curso de qualificação profissional, na área de atuação, com **120 (cento e vinte) horas;**

a) A progressão dar-se-á para o servidor que realizar curso/s de qualificação , presencial ou a distância, obrigatoriamente na área de Segurança Pública, em consonância com a Matriz Curricular Nacional para qualificação das Guardas Municipais, realizado por instituição autorizada, adicionando **5% (cinco por cento)** no valor do nível da classe específica.

b) A carga horária pode ser fracionada, desde que nenhum certificado tenha menos de 20 hrs (vinte horas aula).

II – **Nível V** – Curso de qualificação profissional, na área de atuação com **240 (duzentas e quarenta) horas.**

A progressão dar-se-á para o servidor que realizar curso/s de qualificação , presencial ou a distância, obrigatoriamene na área de Segurança Pública, adicionando **10% (dez por cento)** no valor do nível da classe específica.

b) A carga horária pode ser fracionada, desde que nenhum certificado tenha menos de 20 hrs (vinte horas aula).

III – **Nível IV** – Curso de graduação (bacharelado, bacharelado interdisciplinar, licenciatura ou tecnológico), na área de atuação ou áreas afins.

a) A progressão dar-se-á para o servidor que concluir o curso superior em qualquer área de conhecimento, adicionando **15% (quinze por cento)** no valor do nível da classe específica.

IV – **Nível III** – Curso de especialização (pós-graduação), na área de atuação ou áreas afins;

a) A progressão dar-se-á para o servidor que concluir a especialização "Pós-Graduação" em qualquer área de conhecimento, adicionando **20% (vinte por cento)** no valor do nível da classe específica.

V – **Nível II** Curso de Mestrado, em qualquer área do conhecimento ou áreas afins;

A progressão dar-se-á para o servidor que concluir a especialização em nível de "Pós-Graduação" - Mestrado - em qualquer área de conhecimento, adicionando **25% (Vinte e cinco por cento)** no valor do nível da classe específica.

VI – **Nível I** Curso de doutorado, (acadêmico ou Profissional) em qualquer área do conhecimento ou áreas afins;

a) A progressão dar-se-á para o servidor que concluir a especialização em nível de"Pós-Graduação" – Doutorado, em qualquer área de conhecimento, adicionando **30% (Trinta por cento)** no valor do nível da classe específica.

Art. 24. O servidor só terá direito a Progressão Vertical após adquirir estabilidade.

CAPÍTULO VI
DAS REMUNERAÇÕES

Art. 25. A composição da remuneração dos servidores contemplados por este PCCS dar-se-á da seguinte forma:

I – Vencimento básico (Salário mínimo vigente);
II – Adicional de risco de vida;
III – Hora extra;

IV – Promoção ou carreira;
V – Adicional noturno;
VI – Adicional de tempo de serviço;
VII – Vantagens pecuniárias previstas em legislação específica;

CAPÍTULO VII
DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

Art. 26. Em razão das atividades específicas da carreira de Guarda Civil Municipal incidirá sobre o vencimento base dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Civil Municipal, para todos os efeitos legais, inclusive para a aposentadoria, a gratificação de Risco de Vida fica estabelecido o percentual de **20% (vinte por cento)** podendo ser acrescida sem limites.

CAPÍTULO VIII
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 27. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de **20% (vinte por cento)**.

CAPÍTULO IX
HORA EXTRAORDINÁRIA

Art. 28. Gratificação proporcional a carga horária excedente concedida ao servidor do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Inhapi, que ultrapasse sua carga horária, não podendo exceder ao limite de **20 (vinte) horas semanais**;

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário, este será remunerado com acréscimo mínimo de **50% (cinquenta por cento)** em relação à hora normal de trabalho.

CAPÍTULO X
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 29. O servidor da Guarda Civil Municipal terá o direito ao auxílio alimentação no valor de **10% (dez por cento)** do salário mínimo vigente, a ser depositado mensalmente na sua conta salário.

§ 1º - Não receberá o auxílio alimentação o Guarda Municipal que estiver afastado, licenciado, cedido, à disposição, de férias, suspenso e ou fora das escalas de serviços ou plantões.

§ 2º - O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão; não será considerado para efeito de apuração da margem consignável ou configurado como rendimento; não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público ou Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".
§ 3º - Caso a administração pública municipal disponibilize a alimentação o auxílio em pecúnia será suspenso.

CAPÍTULO XI
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO
DE MANDATO CLASSISTA

Art. 30. E assegurado ao servidor da carreira de Guarda Civil Municipal o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo dos servidores ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação, **até o máximo de 01 (um)** por entidade devidamente cadastrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, sem prejuízo de seus direitos, remuneração e vantagens, com garantia de inamovibilidade, enquanto dure o mandato que lhe cumpra exercer.

§ 3º - Os Guardas Municipais licenciados para mandatos classistas, legislativos e para tratamento de saúde conforme dispuser a lei, concorrerão igualitariamente com os demais, no que concerne às promoções da carreira, cursos de capacitação e aperfeiçoamento, que vierem a ser aplicados ao quadro efetivo, obedecendo aos critérios previstos, no Plano de Cargos e Carreira da categoria.

§ 4º - Os Guardas Municipais licenciados por mais de 12 meses, por motivos não explicitados anteriormente, serão reclassificados na ordem final do quadro geral da classificação, no que concerne às promoções da carreira, obedecendo aos critérios previstos, neste Plano de Cargos e Carreira da categoria.

CAPÍTULO XII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 31. Integram a estrutura organizacional e administrativa da Guarda Municipal as seguintes unidades:

I – Cargos de Direção:
Diretor Geral da Guarda Municipal
Diretor Adjunto da Guarda Municipal

II – Cargos de Execução:
Inspetor da Guarda Municipal
Guarda Civil Municipal

III – Do Controle Interno
Corregedoria Geral

IV – Do Controle Externo
Ouvidoria Geral

SEÇÃO I
DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 32. A Direção da Guarda Civil Municipal tem plena autonomia institucional, é nomeada pelo Prefeito e deverá ser exercida por Servidor efetivo de carreira preferencialmente do quadro de Guarda da classe Especial e Superior, cidadão de reputação ilibada e de notório saber.

§ 1° - Os cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto, de Inspetor, de Corregedor e de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, são de livre nomeação do Prefeito.

§ 2° - A Remuneração dos cargos de comissão, terá de referência às Leis Municipais vigentes.

TABELA 05
QUADRO DA DIREÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Funções Gratificadas	Simbologia	Quantidade
Diretor Geral da Guarda Municipal	DG-GM	01
Diretor Adjunto da Guarda Municipal	DA-GM	01
Inspetor	INSP-GM	04

Art. 33. Poderá ocupar os cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto, o Guarda Civil Municipal, que obedecer a todos os requesitos obrigatórios apontados neste lei, e

I – Estar classificado no mínimo na 2.ª classe;
I – Ter sido aprovado em no mínimo uma (01) das Etapas do Curso de Formação Promovido promovido pelo Município;
III - Ter comportamento no mínimo Regular,conforme Código de Conduta.

Art. 34. São atribuições inerentes a Função de Diretor Geral da Guarda Civil Municipal.

§ 1° - Dirigir todas as atividades e serviços da GCM, ter iniciativa necessária ao exercício do comando, esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever, imprimir a todos os seus atos como exemplo a máxima correção, pontualidade e justiça, cuidar para que os Inspetores sob seu comando sirva em tudo e por tudo de exemplo para seus subordinados, conhecer bem seus comandos, providenciar para que a instituição esteja sempre em condições de ser prontamente empregada. Atender as ponderações justas de seus subordinados, nomear ou designar comissões que se tornem necessário ao bom andamento do serviço; Realizar a movimentação dos GCM,s objetivando o melhor para os serviços; Estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Civil; Expedir atos administrativos de sua competência; Representar a Guarda Civil, quando designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 35. São atribuições inerentes a Função de Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal.

§ 1° - Encaminhar ao Diretor Geral todos os documentos que dependem da decisão deste; Levar ao conhecimento do Diretor Geral, verbalmente ou por escrito, quando apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência do Diretor Geral dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade ; Zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores e GCM,s e organizar os relatórios de praxe, Promover a elaboração e fiscalização das escalas de serviços, comunicando-as sempre ao Diretor Geral; Cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico; Fiscalizar, sempre que for necessário, os postos de serviços, visando a um maior controle das atividades desempenhadas; entre outras atividades designadas pelo Diretor Geral.

Art. 36. São atribuições inerentes a Função de Inspetor da Guarda Civil Municipal.

§ 1° - Exercer constante orientação a seus comandados, despertando-lhes o sentido do cumprimento do dever, ter o exato senso de justiça, procurar conhecer a personalidade e o preparo profissional de seus subalternos, orientando-os quanto ao melhor cumprimento de sua missão, exigir de seus subordinados a compenetração da responsabilidade correspondente à autoridade inerente a cada um deles, considerar a inspetoria como uma unidade, em cuja administração deve prevalecer a energia e justiça e transmitir a seus subalternos estes princípios, administrar a inspetoria, interessar-se pelos seus comandados, organizar e manter em dia a relação nominal de todos o efetivo de sua unidade, ouvir com atenção todos os seus subordinados, submeter mediante comunicação interna a decisão de Direção, acompanhar os processos em que estejam envolvidos os seus comandados, zelar pelo material distribuído as suas atribuições, suprir a inspetoria de materiais necessários e suficientes, responsabilizar os GCMs, responsabilizar-se pela escala de serviços de sua área, permitir em caráter excepcional a troca de serviços, participar ao comando todas as ocorrências no âmbito de sua área de atuação, responsabilizar-se pela exatidão de todos os documentos exarados pela inspetoria, providenciar para que todos o seu efetivo tome conhecimento dos assuntos publicado em boletim interno, fiscalizar o cumprimento de suas ordens e do comando, representar a Direção da guarda civil junto as comunidades da área de sua competência.

Art. 37. São atribuições inerentes a Função de Guarda Civil Municipal.

§ 1° - Proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município; zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que

contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Finanças realizarão estudos para o acompanhamento e o controle da despesa de pessoal e de encargos sociais da Guarda Civil Municipal nos limites estabelecidos em Lei.
Art. 39. Fica o Poder Executivo ou a secretaria de segurança pública municipal, se houver, autorizado a liberar os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei.
Art. 40. Fica definido o pagamento de diária de acordo a escala de trabalho ao qual o Guarda Civil Municipal pertencer, para o Guarda Civil Municipal que ultrapasse os limites do Município de INHAPI, ou em caso de convênios com outras cidades a serviço da Prefeitura Municipal.
Art. 41. A tabela salarial será atualizada anualmente pelo Indice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou índice equivalente utilizado na atualização do salário mínimo nacional.
Art. 42. Fica definido o **mês de maio** como sendo a data base para reajuste salarial da categoria.
Art. 43. Os Guardas Municipais desenvolverão suas atividades entre as jornadas de trabalho especiais, recebendo as horas extraodinária e adicional noturno quando extrapolar a carga horária.
Art. 44. O tempo despendido pelo Guarda Civil Municipal até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo único - Quando se tratar de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, a Administração, poderá forecer os meios necessários para deslocamento e condução.

Art. 45. O Executivo Municipal deverá criar sistema de capacitação e desenvolvimento dos ocupantes de cargos efetivos e empregos públicos, visando atender às necessidades dos cargos e carreiras criados por esta Lei e melhorar os resultados de eficiência e qualidade dos serviços públicos, podendo contratar empresas especializadas na forma da lei, para planejar, organizar e realizar as atividades de aperfeiçoamento.
Art. 46. Para os Servidores que estejam em estágio probatório à primeira progressão ocorrerá somente após o cumprimento do mesmo, devendo ainda, permanecer no primeiro nível.
Art. 47. A administração municipal terá prazo de 90 dias uteis após a publicação desta lei para instituir por meio de Portaria a Comissão Interna de Progressão Funcional (CIPF) composta por três (03) Servidores Municipais, dos quais dois (02) obrigatoriamente devem ser Guardas Municipais.

§ 1° - A CIPF terá a responsabilidade de organizar os dados funcionais dos Servidores da Guarda Civil Municipal, para fins de Progressão Funcional.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de março de 2018. revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhapi, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ CICERO VIEIRA
Prefeito

ANEXO I
TABELA SALARIAL

TEMPO	De 0 a 3 Anos	3 anos e 1 dia a 6 anos	6 anos e 1 dia a 9 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos	27 anos a 30 anos em diante
PERCENTUAL	0%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
PADRÃO	J	I	H	G	F	E	D	C	B	A
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
SALÁRIO BASE	R$ 937,00	R$ 965,11	R$ 994,06	R$ 1.023,89	R$ 1.054,60	R$ 1.086,24	R$ 1.118,83	R$ 1.152,39	R$ 1.186,96	R$ 1.222,57

TABELA DE SIMULAÇÃO
SALÁRIO-BASE CONFORME DESENVOLVIMENTO PESSOAL EM CLASSES E NÍVEIS

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIA	PADRÃO	c	NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO (VI-V-IV-III-II-I)					
					VI (5%)	V (10%)	IV (20%)	III (25%)	II (50%)	I (100%)
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	3.ª Classe	1	J	R$ 937,00	R$ 983,85	R$ 1.030,70	R$ 1.077,55	R$ 1.124,40	R$ 1.171,25	R$ 1.218,10
	3.ª Classe	2	I	R$ 965,11	R$ 1.013,37	R$ 1.061,62	R$ 1.109,88	R$ 1.158,13	R$ 1.206,39	R$ 1.254,64
	2.ª Classe	3	H	R$ 994,06	R$ 1.043,77	R$ 1.093,47	R$ 1.143,17	R$ 1.192,88	R$ 1.242,58	R$ 1.292,28
	2.ª Classe	4	G	R$ 1.023,89	R$ 1.075,08	R$ 1.126,27	R$ 1.177,47	R$ 1.228,66	R$ 1.279,86	R$ 1.331,05
	2.ª Classe	5	F	R$ 1.054,60	R$ 1.107,33	R$ 1.160,06	R$ 1.212,79	R$ 1.265,52	R$ 1.318,25	R$ 1.370,98
	1.ª Classe	6	E	R$ 1.086,24	R$ 1.140,55	R$ 1.194,86	R$ 1.249,18	R$ 1.303,49	R$ 1.357,80	R$ 1.412,11
	1.ª Classe	7	D	R$ 1.118,83	R$ 1.174,77	R$ 1.230,71	R$ 1.286,65	R$ 1.342,59	R$ 1.398,53	R$ 1.454,48
	Especial	8	C	R$ 1.152,39	R$ 1.210,01	R$ 1.267,63	R$ 1.325,25	R$ 1.382,87	R$ 1.440,49	R$ 1.498,11
	Especial	9	B	R$ 1.186,96	R$ 1.246,31	R$ 1.305,66	R$ 1.365,01	R$ 1.424,36	R$ 1.483,70	R$ 1.543,05
	Superior	10	A	R$ 1.222,57	R$ 1.283,70	R$ 1.344,83	R$ 1.405,96	R$ 1.467,09	R$ 1.528,22	R$ 1.589,34

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:A3C5ED6A